



[Legislação Correlata - Lei 6726 de 24/11/2020](#)

[Legislação correlata - Decreto 39971 de 19/07/2019](#)

[Legislação correlata - Decreto 39994 de 06/08/2019](#)

### **LEI Nº 6.334, DE 19 DE JULHO DE 2019**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, criada pela Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinta a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, criada pela Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º As competência e atribuições da DFTrans passam a ser exercidas pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob.

§ 1º Incumbe ao Poder Executivo regulamentar as competências descritas, por meio de decreto, estabelecendo a sua estrutura administrativa e organizacional.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º O pessoal, materiais, acervo patrimonial, recursos orçamentários e financeiros, cargos e funções comissionadas da DFTrans passam para a Semob.

Art. 4º Os acordos, ajustes, compromissos ou quaisquer obrigações assumidas pela DFTrans, existentes até a data de entrada em vigor desta Lei, têm a sua titularidade transferida para o Distrito Federal, que a exerce por intermédio da Semob.

Art. 5º Os cargos, vagos ou ocupados, vinculados à Carreira Atividades em Transportes Urbanos, criada pela Lei nº 835, de 28 de dezembro de 1994, ficam redistribuídos para o quadro de pessoal efetivo da Semob, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ficando assegurada a manutenção dos direitos e garantias individuais, bem como o benefício do programa de assistência à saúde, nos moldes do estabelecido na portaria DFTrans nº 95, de 2018, e suas alterações. [\(Artigo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal\)](#)

Parágrafo único. Eventuais vantagens, benefícios, indenizações e auxílios concedidos com base na Lei Complementar nº 840, de 2011, e legislação específica da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal são mantidos na Semob, devendo a Semob e a Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP prever orçamento suficiente para o custeio das despesas.

Art. 6º A Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal - STPC/DF é o órgão gestor do Distrito Federal incumbido do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana e, nos termos do art. 26 da [Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012](#), que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, possui as seguintes atribuições mínimas:

I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;

II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;

III - implantar a política tarifária;

IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;

V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;

VI - dispor sobre as responsabilidades dos usuários;

VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

II - o art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A confecção e manutenção de cadastros, a geração, distribuição e comercialização dos cartões e dos créditos de viagem do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, o processamento dos dados e informações inerentes a esse sistema, bem como o repasse dos valores devidos de forma individualizada aos delegatários do serviço de transporte público coletivo, excluída a parcela relativa a eventual subsídio, são realizados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB e empresas do conglomerado, como organismo de fomento regional, nos termos do art. 144, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O repasse dos valores devidos a título de subsídio de forma individualizada aos delegatários do serviço de transporte público coletivo é executado pela entidade gestora.

III - o art. 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O SBA é constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do STPC/DF e nas estações do Metrô/DF, e por subsistemas de operação, divididos em 6 módulos: módulo de comercialização, módulo de utilização de créditos, módulo de transmissão de dados, módulo de processamento de dados, módulo de repasse de créditos comercializados no SBA e módulo de repasse de subsídio, operados sob uma plataforma tecnológica única mantida pelos delegatários e gerida pela Secretaria de Transporte e Mobilidade - Semob.

IV - o art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A contratação, o aluguel ou o arrendamento mercantil do SBA são efetuados pelos delegatários do serviço de transporte público coletivo.

§ 1º Os recursos tecnológicos utilizados pelos delegatários do serviço de transporte público coletivo, em todos os modais, devem possuir interoperabilidade com aqueles utilizados pelo BRB, para fins de comercialização de créditos, processamento dos dados do SBA e repasse nos valores devidos, nos termos do art. 11 desta Lei.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os delegatários do serviço de transporte público coletivo, em todos os modais, nos termos do caput, está sujeito à aprovação prévia da Semob, em seus aspectos técnicos.

V - o art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. É assegurada a existência de pontos de recarga de cartões em todas as regiões administrativas do Distrito Federal ou solução digital que permita a recarga.

VI - (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

~~Art. 8º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Transportes Urbanos - GHTU, a ser concedida aos integrantes da Carreira Atividades em Transportes Urbanos, quando portadores de título, diploma ou certificado obtido mediante conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de 360 horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Artigo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal) (Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021).~~

§ 1º A gratificação referida no caput é concedida da seguinte forma: [\(Parágrafo Declarado\(a\) Inconstitucional pelo\(a\) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021\)](#).

I— para o cargo de Analista de Transportes Urbanos: certificados de especialização, mestrado e doutorado; [\(Inciso Declarado\(a\) Inconstitucional pelo\(a\) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021\)](#).

II— para o cargo de Técnico de Transportes Urbanos: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado; [\(Inciso Declarado\(a\) Inconstitucional pelo\(a\) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021\)](#).

III— para o cargo de Auxiliar de Transportes Urbanos: diploma de graduação e certificado de especialização; [\(Inciso Declarado\(a\) Inconstitucional pelo\(a\) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021\)](#).

§ 2º Os percentuais da GHTU ficam estabelecidos na forma que segue: [\(Parágrafo Declarado\(a\) Inconstitucional pelo\(a\) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021\)](#).

Título <a href="#">(Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021)</a> .	Data de vigência: <a href="#">1/7/2019 (Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021)</a> .
Graduação <a href="#">(Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021)</a> .	<a href="#">10% (Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021)</a> .
Especialização <a href="#">(Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021)</a> .	<a href="#">25% (Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021)</a> .
Mestrado <a href="#">(Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021)</a> .	<a href="#">35% (Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021)</a> .
Doutorado <a href="#">(Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021)</a> .	<a href="#">40% (Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021)</a> .

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor. [\(Parágrafo Declarado\(a\) Inconstitucional pelo\(a\) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021\)](#).

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor pode perceber cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo. [\(Parágrafo Declarado\(a\) Inconstitucional pelo\(a\) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021\)](#).

§ 5º A GHTU é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor. [\(Parágrafo Declarado\(a\) Inconstitucional pelo\(a\) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021\)](#).

~~§ 6º A GHTU não é concedida quando o título ou certificado seja o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso ao cargo ocupado pelo servidor. (Parágrafo Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021).~~

~~§ 7º A gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou aos beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 10. (Parágrafo Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021).~~

~~§ 8º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHTU não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem. (Parágrafo Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021).~~

~~§ 9º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de julho de 2019, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009. (Parágrafo Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021).~~

~~§ 10. Os atuais integrantes da carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a partir de 1º de julho de 2019, a GHTU. (Parágrafo Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021).~~

~~§ 11. Sobre a GHTU incide contribuição previdenciária. (Parágrafo Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 0705466-30.2021.8.07.0000 de 23/09/2021).~~

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Os casos omissos são resolvidos por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 11. Fica revogada a [Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992](#); e o art. 9º, parágrafo único, e os arts. 46 e 47, todos da Lei nº 4.011, de 2007.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Brasília, 19 de julho de 2019**

**131º da República e 60º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 136 de 22/07/2019 p. 1, col. 1](#)

**DECRETO Nº 39.971, DE 19 DE JULHO 2019**

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II e exonerados os atuais ocupantes.

Parágrafo único. Para as transformações das disposições do caput será utilizado o saldo decorrente da estrutura administrativa do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, extinto pela [Lei nº 6.334, de 19 de julho de 2019](#), publicada no DODF nº 136, de 22 de julho de 2019.

Art. 2º O pessoal, materiais, acervo patrimonial, recursos orçamentários e financeiros, cargos e funções comissionados da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, bem como suas atribuições e competências, passam para a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 3º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal:

I - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;

II - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER; e

III - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal a gestão do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente das extinções e criações de que trata este Decreto passa a compor o Banco de Saldo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme art. 51, do [Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019](#).

Art. 6º Compete ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 19 de julho de 2019.**

**131º da República e 60º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

**ANEXO I**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO  
(Art. 1º, do Decreto nº 39.971, de 19 de julho de 2019)**

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Executivo, CNE-01, 01 (Código

SIGRH: 01000448) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-14, 01 (Código SIGRH: 01000402) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01 (Código SIGRH: 01000327); Assessor, DFA-12, 01 (Código SIGRH: 01000332); Assessor Especial, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000460) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Coordenador, CNE-06, 01 (Código SIGRH: 01000461) - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000462) - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000464) - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000463) - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000465) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000466) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000467) - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 (Código SIGRH: 01000468) - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000469) - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - Gerente, DFG-14, 01 - (Código SIGRH: 01000471) - DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000472) - GERÊNCIA DE COMPRAS E MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000473) - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000475); Assessor, DFA-14, 01 (Código SIGRH: 01000487) - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO, Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000476) - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000477) - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000478) - SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS - Subsecretário, CNE02, 01 (Código SIGRH: 01000353), Assessor Especial, CNE-06, 01 (Código SIGRH: 01000354); Assessor Especial, CNE-04, 01 (Código SIGRH: 01000479); Assessor Especial, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000480) - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL - Coordenador, CNE-06, 01 (Código SIGRH: 01000356); Assessor, DFA-12, 01 (Código SIGRH: 01000357) - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - Coordenador, CNE-06, 01 (Código SIGRH: 01000359); Assessor, DFA-12, 01 (Código SIGRH: 01000360) - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA MOBILIDADE - Subsecretário, CNE-02, 01 (Código SIGRH: 01000362); Assessor Especial, CNE-06, 01 (Código SIGRH: 01000482); Assessor, DFA-12, 01 (Código SIGRH: 01000483) - COORDENAÇÃO DE PLANOS E ESTUDOS EM MOBILIDADE - Coordenador, CNE06, 01 (Código SIGRH: 01000365) - DIRETORIA DE PROJETOS VIÁRIOS - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000367); DIRETORIA DE TRANSPORTES URBANOS - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000484) - COORDENAÇÃO DE MOBILIDADE ATIVA - Coordenador, CNE-06, 01 (Código SIGRH: 01000368) - DIRETORIA DE MOBILIDADE A PÉ - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000369) - DIRETORIA DE CICLOMOBILIDADE - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000370) - SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE - Subsecretário, CNE-02, 01 (Código SIGRH: 01000371); Assessor Especial, CNE-06, 01 (Código SIGRH: 01000372); Assessor, DFA-14, 01 (Código SIGRH: 01000485) - COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA - Coordenador, CNE-06, 01, (Código SIGRH: 01000424) - DIRETORIA DE CONTROLE - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000425) - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000426) - GERÊNCIA DE VISTORIA E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000427) - GERÊNCIA TÁTICO-OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000428) - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000429) - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE RECEITAS E CUSTOS - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000430) - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE REGULARIDADE - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000431) - COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES E SANÇÕES - Coordenador, CNE-06, 01 (Código SIGRH: 01000432) - DIRETORIA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000433) - GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DISCIPLINARES - Gerente, DFG14, 01 (Código SIGRH: 01000434) - GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES CONTRATUAIS - Gerente, DFG-14, 01 (Código SIGRH: 01000435) - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01 (Código SIGRH: 01000486).

## ANEXO II

### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO (Art. 1º, do Decreto nº 39.971, de 19 de julho de 2019)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-05, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-04, 01, Assessor, DFA-14, 01, Assessor, DFA-12, 01 - OUVIDORIA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL DE PARCERIAS - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE - Secretário Executivo, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01 - ASSESSORIA EXECUTIVA - Chefe, CNE-03-01, Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO II - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO III - Gerente, DFG14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO CENTRO DE SUPERVISÃO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 -

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TRANSPORTE RURAL E PRIVADO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRANSPORTE RURAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Coordenador, CNE-06, 01, DIRETORIA DE CONTROLE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO II - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO III - Gerente, DFG14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDITÓRIAS E SANÇÕES - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE SANÇÕES DISCIPLINARES - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE DEFESA E REQUERIMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA E SANÇÕES CONTRATUAIS - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; ASSESSOR ESPECIAL - CNE-07, 01 - DIRETORIA DE CUSTOS, TARIFAS E RECEITAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TARIFAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE COMBATE A OPERAÇÃO IRREGULAR - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE DE GRATUIDADES - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GRATUIDADES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CRÉDITOS E COMPENSAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TERMINAIS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS E MOBILIÁRIO URBANO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIÁRIO URBANO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PERMISSÕES EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE TERMINAIS I - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE TERMINAIS II - Gerente, DFG-14, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE - Secretário Executivo, CNE-01, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE02, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO, Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02 - DIRETORIA DE GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Diretor - CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO AS AÇÕES DE CONTROLE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANOS E ESTUDOS EM MOBILIDADE - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE ESTUDOS DOS TRANSPORTES URBANOS- Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS E MANUTENÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE TERMINAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE MOBILIDADE ATIVA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE MOBILIDADE A PÉ - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE CICLOMOBILIDADE - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01.

### **ANEXO III**

#### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**(Art. 3º do Decreto nº 39.971, de 19 de julho de 2019)**

#### **1. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

##### **1.1. GABINETE**

- 1.2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
- 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 1.4. ASSESSORIA TÉCNICA
- 1.5. OUVIDORIA
- 1.6. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
- 1.7. ASSESSORIA ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO
- 1.8. ASSESSORIA ESPECIAL DE PARCERIAS
- 1.9. JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
- 1.10. SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
  - 1.10.1 ASSESSORIA EXECUTIVA
  - 1.10.2. SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES
    - 1.10.2.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE
      - 1.10.2.1.1. GERÊNCIA DE GESTÃO I
      - 1.10.2.1.2. GERÊNCIA DE GESTÃO II
      - 1.10.2.1.3. GERÊNCIA DE GESTÃO III
      - 1.10.2.1.4. GERÊNCIA DE GESTÃO DO CENTRO DE SUPERVISÃO OPERACIONAL
    - 1.10.2.2. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TRANSPORTE RURAL E PRIVADO
      - 1.10.2.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRANSPORTE RURAL
      - 1.10.2.2.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO
      - 1.10.2.2.3. GERÊNCIA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS
  - 1.10.3. SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE
    - 1.10.3.1. COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
      - 1.10.3.1.1. DIRETORIA DE CONTROLE
        - 1.10.3.1.1.1. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO I
        - 1.10.3.1.1.2. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO II
        - 1.10.3.1.1.3. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO III
      - 1.10.3.1.2. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
    - 1.10.3.2. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E SANÇÕES
      - 1.10.3.2.1. DIRETORIA DE SANÇÕES DISCIPLINARES
        - 1.10.3.2.1.1 GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E SANÇÕES
        - 1.10.3.2.1.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE DEFESA E REQUERIMENTOS
      - 1.10.3.2.2 DIRETORIA DE AUDITORIA E SANÇÕES CONTRATUAIS
  - 1.10.4. SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES
    - 1.10.4.1. DIRETORIA DE CUSTOS, TARIFAS E RECEITAS

- 1.10.4.1.1. GERÊNCIA DE CUSTOS
- 1.10.4.1.2. GERÊNCIA DE TARIFAS
- 1.10.4.1.3. GERÊNCIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA
- 1.10.4.1.4. GERÊNCIA DE COMBATE A OPERAÇÃO IRREGULAR
- 1.10.4.2. DIRETORIA DE CONTROLE DE GRATUIDADES
  - 1.10.4.2.1. GERÊNCIA DE GRATUIDADES
  - 1.10.4.2.2. GERÊNCIA DE CRÉDITOS E COMPENSAÇÕES
- 1.10.5. SUBSECRETARIA DE TERMINAIS
  - 1.10.5.1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS E MOBILIÁRIO URBANO
    - 1.10.5.1.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS
    - 1.10.5.1.2. GERÊNCIA DE MOBILIÁRIO URBANO
  - 1.10.5.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE PERMISSÕES EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS
    - 1.10.5.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE TERMINAIS I
    - 1.10.5.2.2. GERÊNCIA DE TERMINAIS II
- 1.11. SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
  - 1.11.1 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
    - 1.11.1.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, ORÇAMENTO E FINANÇAS
      - 1.11.1.1.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
        - 1.11.1.1.1.1 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
        - 1.11.1.1.1.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
      - 1.11.1.1.2 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
        - 1.11.1.1.2.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
        - 1.11.1.1.2.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
    - 1.11.1.2 COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
      - 1.11.1.2.1 DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS
        - 1.11.1.2.1.1. GERÊNCIA DE COMPRAS E MATERIAL
        - 1.11.1.2.1.2. GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
      - 1.11.1.2.2 DIRETORIA DE LOGÍSTICA
        - 1.11.1.2.2.1 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
        - 1.11.1.2.2.2 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
        - 1.11.1.2.2.3 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
        - 1.11.1.2.2.4 GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
  - 1.11.2. SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
    - 1.11.2.1. DIRETORIA DE GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 1.11.2.1.1 GERÊNCIA DE APOIO AS AÇÕES DE CONTROLE
- 1.11.2.1.2. GERÊNCIA DE GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO
- 1.11.2.2. DIRETORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
  - 1.11.2.2.1. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
  - 1.11.2.2.2. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
- 1.11.2.3. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, SUPORTE E SEGURANÇA
  - 1.11.2.3.1. GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE
  - 1.11.2.3.2. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- 1.11.3. SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO
  - 1.11.3.1. COORDENAÇÃO DE PLANOS E ESTUDOS EM MOBILIDADE
    - 1.11.3.1.1. DIRETORIA DE ESTUDOS DOS TRANSPORTES URBANOS
    - 1.11.3.1.2. DIRETORIA DE PROJETOS E MANUTENÇÃO
      - 1.11.3.1.2.1. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
      - 1.11.3.1.2.2. GERÊNCIA DE PROJETOS DE TERMINAIS
  - 1.11.3.2. COORDENAÇÃO DE MOBILIDADE ATIVA
    - 1.11.3.2.1. DIRETORIA DE MOBILIDADE A PÉ
    - 1.11.3.2.2. DIRETORIA DE CICLOMOBILIDADE
- 1.11.4. SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
  - 1.11.4.1. COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL
  - 1.11.4.2. COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 136, Suplemento de 22/07/2019 p. 1, col. 1](#)

[Legislação Correlata - Decreto 43879 de 24/10/2022](#)

[Legislação Correlata - Decreto 43899 de 31/10/2022](#)

### **DECRETO Nº 39.994, DE 06 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a transição do Sistema de Bilhetagem Automática de que trata o art. 6º, da Lei nº 6.334, de 19 de julho de 2019 para o BRB- Banco de Brasília e Empresas do Conglomerado.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 43 a 49 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, com nova redação pelo art. 6 da Lei 6.334 de julho de 2019, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal adotará as medidas necessárias à transferência da operacionalização do Sistema de bilhetagem Automática - SBA ao Banco de Brasília - BRB e empresas do conglomerado, nos termos do art. 6 da [Lei 6.334 de julho de 2019](#), que deu nova redação ao [art. 11 da lei 4.011/2007](#).

§ 1º A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal poderá formalizar acordos, contratos, ajustes ou convênios com o Conglomerado BRB, para o atendimento do disposto no caput.

§ 2º Fixa-se o percentual a que se refere o artigo 2º da [lei 445, de 14 de maio de 1993](#), em 4 (quatro) por cento.

§ 3º A fonte de custeio do SBA é a prevista no art. 1º da lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 2º Fica o Banco de Brasília - BRB autorizado a reter o percentual a que se refere o §2º do art. 1º deste decreto, incidentes sobre os valores de toda tarifa paga no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF para todos os modais, excluída a parcela de subsídio.

§ 1º A retenção de que trata o caput deste artigo ocorrerá sobre o valor diário faturado pelos delegatários a ser repassado pelo Banco de Brasília - BRB.

Art. 3º O Banco de Brasília - BRB e Empresas do conglomerado poderão formalizar acordos, contratos, ajustes ou convênios, para viabilizar a transição e início da operação do Sistema de bilhetagem Automática - SBA.

Art. 4º A SEMOB, ouvido o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e com fundamento no art. 3º, VI da Lei n. 6.334/19, estipulará multa no valor de até 1 Unidade Padrão do Distrito Federal atualizada, aos usuários envolvidos no uso irregular do SBA.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, ato normativo dispondo sobre as responsabilidades dos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 06 de agosto de 2019**

**131º da República e 60º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 148 de 07/08/2019 p. 1, col. 2](#)

**DECRETO Nº 43.879, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova o regulamento do Sistema de Transporte Inteligente - STI do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 43 a 49 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, bem como o artigo 6º, inciso IV, artigo 8º, inciso V e artigo 14, incisos III, IV, V e XI da Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Transporte Inteligente - STI, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, integrado pelo Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, Sistema de Supervisão Operacional - SSO e Sistema de Interação com o Usuário - SIU, na forma do anexo que com este Decreto se pública.

Art. 2º O Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal estabelecerá, em ato próprio, as normas complementares relativas à implementação e ao funcionamento do Sistema de Transporte Inteligente - STI, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o [Decreto nº 31.311, de 09 de fevereiro de 2010](#), e o [Decreto nº 38.010, de 15 de fevereiro de 2017](#).

**Brasília, 24 de outubro de 2022**

**133º da República e 63º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - STI DO  
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - STPC/DF**

**CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Sistema de Bilhetagem Automática - SBA é o conjunto de recursos tecnológicos e de serviços por meio dos quais são automatizados os processos e procedimentos de cadastramento de usuários, de geração, distribuição, comercialização, validação e utilização de créditos tarifários correspondentes a direitos de viagens no STPC/DF, de controle econômico-financeiro e contábil das receitas e custos relacionados à prestação dos serviços de transporte de passageiros e de gestão e controle da remuneração dos prestadores de serviço.

Art. 2º O Sistema de Supervisão Operacional - SSO é o conjunto de recursos tecnológicos e de serviços por meio dos quais são automatizados os processos e procedimentos de monitoramento, fiscalização e transmissão das informações relacionadas à execução dos serviços, às condições de funcionamento da frota, equipamentos e instalações e ao comportamento dos operadores envolvidos, bem como de vigilância e controle de ocorrências, incidentes e fraudes no STPC/DF.

Art. 3º O Sistema de Interação com o Usuário - SIU é o conjunto de recursos tecnológicos e de serviços por meio dos quais são automatizados os processos e procedimentos de disponibilização e captação de informações referentes ao funcionamento e à qualidade dos serviços prestados no STPC/DF.

Art. 4º O Sistema de Transporte Inteligente - STI, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, integrado pelo Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, Sistema de Supervisão Operacional - SSO e

Sistema de Interação com o Usuário - SIU tem por objetivo:

I - a melhoria da qualidade de vida da população, mediante a oferta de um serviço adequado de transporte público coletivo, pautado na satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - a promoção da racionalização da rede de serviços por meio da integração física, operacional e tarifária, da universalização do acesso aos serviços e da mobilidade sustentável;

III - o monitoramento e o controle do uso de créditos e benefícios tarifários, bem como dos custos e receitas realizados, de modo a possibilitar o combate à fraudes e a otimização dos ajustes financeiros entre o Estado e os prestadores de serviço;

IV - a aferição do cumprimento das especificações e requisitos operacionais e dos níveis e metas de qualidade estabelecidos para a execução dos serviços;

V - a prevenção e o esclarecimento de situações relacionadas a incidentes potencialmente prejudiciais à segurança dos passageiros, dos operadores e do trânsito em geral, a fraudes e à redução da qualidade dos serviços prestados;

VI - o estabelecimento de canais de comunicação com os usuários, por meio da disponibilização de informações a respeito do funcionamento dos serviços e da captação de dados relacionados à qualidade de sua prestação; e

VII - a produção de insumos que possibilitem subsidiar a definição das políticas públicas e o planejamento estratégico referentes à área de mobilidade urbana, a adequação da programação operacional e a elevação do nível de eficácia das atividades de fiscalização dos serviços prestados.

Art. 5º Fica estabelecida a Rede Complementar de Pagamento Digital - RCPD, definida como o conjunto de recursos tecnológicos e de serviços necessários à promoção da redução do numerário embarcado nos veículos, viabilizando o acesso ao STPC/DF mediante pagamento ou aquisição de créditos tarifários, exclusivamente, por meio digital.

## **CAPÍTULO II DAS TERMINOLOGIAS**

Art. 6º Para efeitos deste Regulamento denomina-se:

I - Órgão Gestor: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

II - Agente Operador - SBA: Banco de Brasília S.A. - BRB e empresas do conglomerado;

III - Operador: prestador de serviço de transporte de passageiros, de forma direta ou indireta, mediante concessão, permissão ou autorização do Distrito Federal;

IV - Preposto: funcionário do Operador;

V - Subsídio: receita orçamentária destinada ao custeio de benefícios ou complementos tarifários legalmente estabelecidos;

VI - IQT: Índice de Qualidade do Transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º São agentes relacionados ao Sistema de Transporte Inteligente - STI, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF:

I - Órgão Gestor;

II - Agente Operador - SBA;

III - Operadores.

Art. 8º Compete ao Órgão Gestor:

- I - estabelecer as diretrizes e metas para implantação e utilização do STI, bem como suas bases e parâmetros de funcionamento;
- II - estabelecer a programação operacional a ser cumprida na execução dos serviços;
- III - realizar o repasse dos valores devidos a título de subsídio aos delegatários do STPC/DF;
- IV - fiscalizar a execução dos serviços e realizar auditorias;
- V - aplicar as sanções de sua competência;
- VI - avaliar a qualidade dos serviços prestados, em especial naquilo que se relacionar à aferição do IQT;
- VII - gerir e operacionalizar os processos e procedimentos do STI;
- VIII - editar normas complementares relativas à implementação e ao funcionamento do STI.

§ 1º A operacionalização de que trata o inciso VII poderá ser delegada, integral ou parcialmente, mediante autorização do Órgão Gestor.

§ 2º Caso ocorra a delegação de que trata o §1º, competirá ao Órgão Gestor a supervisão e a auditoria dos serviços prestados pelo delegatário.

Art. 9º Compete ao Agente Operador - SBA:

- I - confeccionar e manter os cadastros do SBA;
- II - gerar os créditos tarifários correspondentes a direitos de viagens no STPC/DF;
- III - promover e acompanhar os processos de comercialização, distribuição e validação de créditos tarifários correspondentes a direitos de viagens no STPC/DF;
- IV - recepcionar, processar, armazenar e transmitir, dentro dos prazos estipulados, os dados gerados ou coletados nos equipamentos e instrumentos dos sistemas vinculados;
- V - realizar o repasse dos valores devidos, de forma individualizada, aos delegatários do STPC/DF, excluída a parcela relativa a eventual subsídio;
- VI - monitorar o funcionamento do SBA, reportando ao Órgão Gestor a ocorrência de resultados anômalos ou suspeitos detectados nos seus registros;
- VII - realizar a conciliação financeira dos valores gerados durante a execução dos processos de comercialização, distribuição, validação e resgate dos créditos tarifários correspondentes aos direitos de viagem do STPC/DF;
- VIII - implementar, operacionalizar e gerenciar a Rede Complementar de Pagamento Digital - RCPD.

§ 1º A fonte de custeio para a realização das atividades de que tratam os incisos I a VII será a estipulada no art. 1º da [Lei nº 445, de 14 de maio de 1993](#), conforme as previsões do [Decreto nº 39.994, de 06 de agosto de 2019](#).

§ 2º Os custos inerentes à execução das atividades previstas no inciso VIII serão ressarcidos, mediante prestação de contas, conforme previsão de norma complementar.

Art. 10. Compete aos Operadores:

- I - a contratação, o provimento e a manutenção dos recursos tecnológicos necessários à operacionalização do STI, a serem utilizados na frota, nas garagens ou em outras instalações vinculadas ao STPC/DF, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade;
- II - transmitir, na forma e nos prazos estipulados, os dados gerados ou coletados nos equipamentos e instrumentos dos sistemas vinculados;
- III - manter os equipamentos e instrumentos de que trata o inciso II atualizados tecnologicamente e em perfeito estado de funcionamento;

IV - ofertar e executar os serviços nos termos da programação operacional estabelecida pelo Órgão Gestor.

Parágrafo único. O Órgão Gestor definirá os requisitos mínimos que os equipamentos e instrumentos dos sistemas vinculados ao STI deverão atender quando da necessidade de sua atualização.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS**

Art. 11. O Sistema de Bilhetagem Automática - SBA deve possuir, no mínimo, funcionalidades que permitam:

I - cadastrar os usuários que utilizem créditos tarifários correspondentes a direitos de viagens no STPC/DF, de acordo com o tipo de benefício e forma de aquisição;

II - registrar e armazenar os dados referentes aos operadores, prepostos, veículos, instalações, equipamentos e à execução dos serviços;

III - gerar créditos tarifários correspondentes a direitos de viagens necessários à distribuição e à comercialização;

IV - distribuir os créditos tarifários correspondentes a direitos de viagens relacionados a benefícios tarifários, nos termos e limites estabelecidos nas normas de regência;

V - comercializar créditos tarifários correspondentes a direitos de viagens;

VI - validar os créditos tarifários correspondentes a direitos de viagens utilizados e os pagamentos efetuados por meio digital nos equipamentos de controle de acesso ao STPC/DF, bem como registrar os dados relativos ao uso desses créditos e à efetuação desses pagamentos, viabilizando, inclusive, o combate a fraudes;

VII - efetuar o controle econômico-financeiro e contábil das receitas realizadas e dos custos apurados;

VIII - gerir e controlar o processo de remuneração dos operadores.

Art. 12. O Sistema de Supervisão Operacional - SSO deve possuir, no mínimo, funcionalidades que permitam:

I - determinar a identificação e a localização e velocidade instantâneas dos veículos que integram a frota do STPC/DF, por meio do Sistema de Posicionamento Global - GPS, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento da programação operacional estabelecida e a correta informação aos usuários;

II - verificar e avaliar as condições de funcionamento da frota, equipamentos e instalações, bem como a conduta de prepostos, no que se refere à condução dos veículos, ao relacionamento com o público ou a outras situações similares, por meio da captação de informações telemétricas e sensoriais, de imagens ou de registros de outros mecanismos ou instrumentos instalados;

III - interagir com os prepostos, de forma simples e rápida, mediante troca de informações relacionadas à programação operacional, execução dos serviços, incidentes ou a outras ocorrências importantes;

IV - monitorar, controlar, prevenir, combater ou esclarecer situações relacionadas a incidentes potencialmente prejudiciais à segurança dos passageiros, dos operadores e do trânsito em geral, a fraudes e à redução da qualidade dos serviços prestados.

Art. 13. O Sistema de Interação com o Usuário - SIU deve possuir, no mínimo, funcionalidades que permitam:

I - disponibilizar ao usuário informações referentes ao funcionamento dos serviços do STPC/DF, no que concerne à programação operacional e à sua execução, em especial aquelas relativas à identificação e denominação de linhas, aos horários de início de viagens, ao tempo de espera, ao itinerário previsto, ao valor da tarifa e às formas de pagamento;

II - coletar manifestações dos usuários a respeito da qualidade dos serviços prestados, em forma de críticas, reclamações, elogios e sugestões.

Art. 14. Os dados gerados ou coletados nos equipamentos e recursos tecnológicos relacionados ao STI devem ser enviados pelos Operadores ao Órgão Gestor, de forma direta, íntegra e exata, bem como em conformidade com os parâmetros, frequências e formatos definidos por este, em ato próprio.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput e as informações geradas a partir deles servem de insumo para o exercício das competências relacionadas ao planejamento estratégico, planejamento operacional, gerenciamento, operacionalização, coordenação, regulação, fiscalização, auditoria, controle e avaliação da qualidade dos serviços do STPC/DF, podendo, inclusive, ser utilizados para o apontamento e registro de irregularidades ou infrações, bem como para a aplicação de penalidades ou sanções.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A realização dos ajustes necessários à adequação do SBA aos termos do presente Decreto deverá ocorrer em, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 16. A implantação do SSO e do SIU deverá ocorrer em, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Retificado na Edição Extra do DODF, nº 77-A, de 27/10/2022, p. 1.

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 201 de 25/10/2022 p. 1, col. 2](#)



[Legislação Correlata - Portaria 29 de 26/02/2024](#)

**DECRETO Nº 44.432, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre o prazo de validade dos créditos armazenados na forma de valores monetários do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA/DF do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os Créditos armazenados na forma de valores monetários do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA/DF do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF terão validade a contar da sua aquisição, de acordo com o tipo de cartão no sistema.

§ 1º Os Créditos armazenados na forma do caput deste artigo terão os seguintes prazos de validade:

I - Os Créditos transferidos ao cartão Mobilidade, adquiridos a partir de abril de 2022, terão validade de 5 (cinco) anos;

II - Os Créditos transferidos ao cartão Vale-transporte, adquiridos a partir de abril de 2022, terão validade de 2 (dois) anos;

III - Os Créditos adquiridos e não transferidos para os cartões terão validade de 2 (dois) anos.

§ 2º Os Créditos transferidos aos cartões Mobilidade, Vale-Transporte e demais cartões, adquiridos até março de 2019, deverão ser expirados imediatamente.

§ 3º Os Créditos transferidos aos cartões Mobilidade e Vale-Transporte, adquiridos entre abril de 2019 e março de 2022, deverão ser expirados a partir de abril de 2024.

§ 4º Os Créditos remanescentes de titulares falecidos poderão ser expirados, independente da validade estipulada nos parágrafos anteriores.

Art. 2º Decorrido o prazo de validade previsto no artigo 1º, os valores dos créditos expirados podem ser resgatados da conta de custódia dos créditos do SBA e revertidos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do STPC/DF, destinados à modicidade tarifária nos termos do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º Quando do resgate dos valores expirados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do STPC/DF, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB deverá repassar ao Banco de Brasília - BRB, o percentual a que se refere o artigo 1º, § 2º e artigo 2º, ambos, do [Decreto Nº 39.994, de 06 de agosto de 2019](#).

§ 2º O Banco de Brasília - BRB deverá disponibilizar aos usuários, em demonstrativo próprio, relação dos créditos transferidos aos cartões com possibilidade de expiração no mês anterior ao vencimento.

Art. 3º O Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal estabelecerá, em ato próprio, as normas complementares relativas à implementação e operacionalização do Processo de validade dos créditos.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e o Banco de Brasília devem adotar as medidas operacionais para o cumprimento do disposto neste Decreto no prazo de 90 dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário, em especial o [Decreto nº 43.899, de 31 de outubro de 2022](#).

**Brasília, 17 de abril de 2023**

**134º da República e 63º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 73, seção 1, 2 e 3 de 18/04/2023 p. 1, col. 2](#)